

□



FACULDADE DOM PEDRO II

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Salvador
2010

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao processo de elaboração e apresentação do Trabalho de Curso – TC, requisito obrigatório para a obtenção do grau de bacharelado no Curso de Direito da Faculdade Dom Pedro II.

Art. 2º - O aluno deverá escolher, como Trabalho de Curso, a monografia ou o artigo científico, que consistem numa pesquisa individual, orientada por professor do quadro docente da Instituição, cujo tema seja relacionado com o conteúdo curricular do curso.

Parágrafo único - Para a colação de grau, é necessária a aprovação em todas as disciplinas do curso bem como o depósito e a defesa do Trabalho de Curso.

TÍTULO II – DA COMUNICAÇÃO DO TEMA E DA ORIENTAÇÃO

Art.3º - O Trabalho de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito.

Art.4º - Ao aluno que esteja cursando o 9º semestre, caberá convidar um professor para orientá-lo. Aceito o convite, o aluno deve comunicar seu tema e orientador, por formulário apropriado, assinado pelo professor, à Coordenação do curso até 30 dias após o início do semestre letivo prorrogáveis por mais 30 dias a critério da Coordenação.

§1º - Caso o aluno não comunique a informação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Coordenador do curso proceder a indicação de professor para a orientação, observadas as áreas de especialização/atuação e disponibilidade do docente.

§2º - A eventual mudança de tema e/ou de professor orientador poderá ser feita até a data estabelecida no *caput* deste artigo, sendo a mesma improrrogável, devendo o aluno apresentar novo formulário de comunicação à Coordenação do curso.

Art.5º - Cada professor poderá orientar, no máximo, 12 (doze) alunos por semestre.

Art. 6º - Ao professor orientador compete:

I - Atender os seus orientandos em horários combinados.

II - Relatar, quando solicitado, à Coordenação do curso o desenvolvimento dos trabalhos.

III - Integrar a banca examinadora para avaliação do TC.

Art. 7º - A responsabilidade pela elaboração do TC é exclusivamente do aluno.

TÍTULO III – DAS ETAPAS DO TC

Art. 8º - A elaboração do Trabalho de Curso compreenderá etapas que serão desenvolvidas ao longo dos últimos semestres do curso de Direito, conforme a ordem seguinte:

I - Elaboração do projeto de pesquisa no 7º semestre, sob a orientação do docente da disciplina *Metodologia da pesquisa jurídica*.

II - Indicação do tema e orientador junto à Coordenação do curso, no 9º semestre, conforme a data estabelecida no *caput* do art. 4º.

III - Elaboração do TC.

IV - Depósito do TC em data pré-fixada pela Coordenação.

V - Apresentação oral perante banca examinadora em data pré-fixada pela Coordenação.

TÍTULO IV – DO TRABALHO DE CURSO

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão de Curso (monografia ou artigo científico) observará as exigências das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, vigentes na ocasião do depósito do trabalho.

Art. 10 - A estrutura da monografia compreende os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

Art. 11 - Sendo o TC um artigo científico, a 1ª lauda do trabalho deve conter Título; autoria; breve currículo do aluno, informando a Instituição de ensino; sumário e resumo.

Art. 12 - O limite mínimo de páginas para a monografia é de 40 (quarenta), excluídos os elementos pré-textuais e pós-textuais.

Art. 13 - O limite mínimo de páginas para o artigo científico é 25 (vinte e cinco), excluídos os elementos pós-textuais.

Art. 14 - O TC deve ser encadernado em espiral e entregue em 3 (três) vias na Coordenação do curso em data pré-fixada.

TÍTULO V – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15 - O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado e defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, como presidente, e por dois outros professores examinadores designados pela Coordenação do curso.

§1º - A escolha dos professores examinadores se dará mediante os critérios *áreas de especialização/atução e disponibilidade*.

§2º - Poderá integrar a banca examinadora um professor de outra Instituição.

Art. 16 - Todos os professores do Curso de Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO VI – DA DEFESA ORAL

Art. 17 - As sessões de defesa oral são públicas.

Art. 18 - Os membros das bancas examinadoras terão o prazo de 30 (trinta) dias para exame dos trabalhos.

Art. 19 - O aluno terá entre 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para a apresentação oral do seu trabalho e cada professor componente da banca terá 10 (dez) minutos para fazer as suas considerações e/ou arguições, cabendo ao orientador fazê-las por último.

Art. 20 - A nota do aluno será a média aritmética das notas individuais dos membros da banca, que levará em consideração o trabalho escrito, a apresentação oral e a defesa na arguição das questões suscitadas.

Parágrafo único - Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 21 - A banca examinadora, antes da apresentação ou logo após a esta, poderá julgar o trabalho insuficiente e, por maioria, devolver o trabalho para reformulações.

Parágrafo único - A data para a nova defesa será determinada pela Coordenação do curso.

Art. 22 - Em caso de plágio, integral ou parcial, o aluno será reprovado.

Art. 23 - O aluno que não depositar ou não defender perante a banca o TC ou que não obtiver a nota necessária para a aprovação não poderá colar grau.

Art. 24 - Não há recuperação ou revisão da nota atribuída pela banca examinadora.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Direito.

Salvador/2010

